LEI Nº2175, DE 22 DE ABRIL DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro temporário aos Microempreendedores Individuais e Microempresas em virtude dos impactos sociais e econômicos causados pela pandemia da COVID-19 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro temporário, aos Microempreendedores Individuais e Microempresas, inscritos no município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, que foram diretamente afetados pelas medidas restritivas implantadas pelo Decreto Municipal nº 035, de 08 de março de 2021, que suspendeu as atividades e serviços não essenciais no município.

§ 1º. Entende-se por Microempreendedor Individual o empresário individual ou empreendedor que se enquadre nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

§ 2º. Entende-se por Microempresa o empresário individual ou empreendedor que se enquadre nos termos do art. 3º, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º. Os Microempreendedores Individuais e Microempresas que estão com inscrições ativas no município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, que residam ou tenham sede no município e que obtiveram sua inscrição até o dia 28 de fevereiro de 2021, farão jus ao recebimento de benefício nos seguintes valores:

I – Microempreendedor Individual

a) valor base de R$ 600,00 (seiscentos reais);

b) caso possuam um empregado formal (CLT), será acrescido o valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

c) caso possuam a sede do empreendimento em imóvel locado, será acrescido o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

II – Microempresa

a) valor único de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Mesmo os Microempreendedores Individuais e Microempresas, que buscaram oferecer o serviço de entrega a domicílio, poderão requerer o auxílio financeiro.

Art. 4º. Não fazem jus ao auxílio de que trata esta lei os Microempreendedores Individuais que, independentemente da regularidade de tal condição:

I - sejam servidores públicos municipais, ainda que aposentados;

II - sejam pensionistas de servidores públicos municipais;

III - sejam sócios de sociedades empresárias ativas;

IV – sejam inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal com fato gerador anterior a 1º de janeiro de 2019;

V – estejam recebendo outros benefícios ou auxílios do município;

VI – evidenciem riqueza desproporcional ao rendimento máximo auferido por um Microempreendedor Individual ou Microempresário, consoante informações públicas disponíveis.

Art. 5º. Se duas ou mais MEIs ou MEs estiverem cadastradas no mesmo endereço, independentemente de exercerem as mesmas atividades ou não, todas receberão o benefício.

Art. 6º. No ato da inscrição, o Requerente deverá apresentar os seguintes documentos, obrigatoriamente:

I – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

II – Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA;

III – Documentos pessoais do Microempreendedor e do sócio administrador da ME (Carteira de identidade, CTPS e CPF;

IV – Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias);

V – Contrato de locação em nome da Microempresa ou do responsável MEI;

VI – Registro do funcionário contratado (CLT);

VII – CND Municipal e Alvará Municipal;

VIII – Declaração Anual de MEI;

IX – 3 últimos faturamentos fiscais da ME;

X – Dados bancários para depósito do auxílio.

§ 1º. O Requerente assume inteiramente a responsabilidade perante o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados e adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, pelas informações e documentos falsos entregues na inscrição.

§ 2º. O Requerente, ao assinar o Requerimento de Inscrição, declara estar ciente de que a inveracidade das informações prestadas acarretará o indeferimento da concessão do auxílio.

Art. 7º. Fica criada a Comissão de Avaliação/Grupo Executivo para a análise e parecer ao Prefeito, composta de 06 (seis) membros representantes dos seguintes órgãos:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Des. Social;

III – Um representante da ACIASGRA;

IV – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

V – Um representante do Grupo "Mulheres Empreendedoras".

VI – um representante do Grupo "Damas de negócio".

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal de 2021, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

02. Executivo

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

01. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04. Administração
122. Administração Geral
0046. Fomento e Desenvolvimento Econômico Sustentável
0.054. Auxilio Financeiro COVID
3390.45. Subvenções Econômicas – R$ 500.000,00
Fonte 200

Art. 9º. Para fazer face às despesas nesta lei, serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro da fonte 100, Recursos Ordinários apurado no exercício de 2020.

Art. 10. Ficam alterados a Lei 2.159 de 22 de outubro de 2020, Lei Orçamentária Anual 2021, a Lei 2.154 de 22 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e a Lei 2.083 de 23 de novembro de 2017 o Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 11. O Poder Executivo poderá pagar mais de uma parcela do auxílio de que trata o art. 1º, caso o decreto municipal seja prorrogado, haja disponibilidade financeira, ficando desde já autorizado a abertura de créditos suplementares para cobrir estas despesas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 22 de abril de 2021.

Raimundo Nonato de Barcelos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria
22 de abril de 2021
Joceline Maria Keles
Secretária de Governo